

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZAS INDUSTRIAIS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE
ÁGUA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

(REF.º DOA.CP-AS-03/2022)

MAIO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Contrato	4
Cláusula 3 ^a Prazo de vigência.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5 ^a Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 6 ^a Regras por que se rege a aquisição de serviços	7
Cláusula 7 ^a Local da prestação dos serviços	8
Cláusula 8 ^a Equipa a afetar à execução do Contrato	8
Cláusula 9 ^a Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10 ^a Tratamento de Dados pessoais.....	9
Cláusula 11 ^a Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 12 ^a Transferência de dados pessoais	11
Cláusula 13 ^a Preço Base e preço contratual.....	11
Cláusula 14 ^a Faturação e Condições de pagamento.....	12
Cláusula 15 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Cláusula 16 ^a Modificação objetiva do contrato	13
Cláusula 17 ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	13
Cláusula 18 ^a Sanções contratuais.....	14
Cláusula 19 ^a Força maior.....	15
Cláusula 20 ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	16
Cláusula 21 ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	17
Cláusula 22 ^a Seguros	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 23 ^a Deveres de informação	17
Cláusula 24 ^a Comunicações.....	18
Cláusula 25 ^a Contagem dos prazos	18
Cláusula 26 ^a Foro competente	18
Cláusula 27 ^a Direito aplicável e natureza do contrato	18
ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS	19
Cláusula A 1. ^a Forma da prestação do serviço.....	19
Cláusula A 2. ^a Regulamentos e outros documentos normativos.....	21
Cláusula A 3. ^a Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social	

ANEXO II IT_ESA.001 - BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALGARVE	26
ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	27

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o adjudicatário para a “Aquisição de Serviços de Limpezas Industriais nas Estações de Tratamento de Água da Águas do Algarve”, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das cláusulas técnicas constantes do **ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos.
- 2) A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

- **Código CPV: 90913100-01 Serviços de limpeza de tanques**

Cláusula 2ª

Contrato

- 1) O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3) Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

- 1) O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 2) A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- 1) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- 2) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta execução das atividades inerentes à aquisição do serviço nos tempos definidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da Aquisição de Serviços;
- 4) Obriga-se a utilizar a equipa técnica, e meios complementares aprovados previamente pela AdA, S.A., conforme estabelecido no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;
- 5) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A., S.A. ou de terceiros por esta nomeada;
- 6) Realizará as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;

- 7) Em caso de não se verificar a correta realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente por inobservância das orientações da AdA, S.A., nos termos do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, os eventuais custos que daí possam advir serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 8) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- 9) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA, S.A.;
- 10) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados sob a sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da aquisição de serviços deverá imediatamente comunicá-la à AdA, S.A., por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- 11) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 12) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- 13) A AdA, S.A. não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.
- 14) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - c) Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à aquisição do serviço, objeto do presente procedimento;
 - d) Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à aquisição do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigações da entidade adjudicante:

- 1)** Designar o interlocutor necessário, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor da AdA, S.A. para as questões de carácter geral da aquisição de serviços e ainda por um técnico operacional para o acompanhamento dos trabalhos;
- 2)** Monitorizar a aquisição do serviço contratado, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- 3)** Disponibilizar o acesso às instalações para a realização dos trabalhos previstos, nas datas e horários acordados;
- 4)** Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
- 5)** O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os contratualmente definidos, que serão controlados e monitorizados.

Cláusula 6ª

Regras por que se rege a aquisição de serviços

- 1)** O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente aquisição de serviços.
- 2)** Na execução dos trabalhos a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário;
- 3)** Para os efeitos estabelecidos no n.º 2 consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no procedimento da aquisição de serviços, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Local da prestação dos serviços

Os locais onde decorrerão os trabalhos respeitantes à Aquisição de Serviços estão inseridos no Sistema de Abastecimento de Água em Alta, adiante SAAA, de acordo com o seguinte:

Instalação	Morada	Coordenadas GPS
ETA de Tavira	ETA de Tavira - Sítio do Malhão 8800-507 Tavira	37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W
ETA do Beliche	ETA de Beliche - Monte do Beliche 8950-103 Castro Marim	37° 16' 33.032" N, 07° 30' 27.412" W
ETA de Alcantarilha	ETA de Alcantarilha - Sítio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha	37° 10' 32.570" N, 08° 20' 56.100" W
ETA de Fontainhas	ETA de Fontainhas - Sítio das Fontainhas, 8500- 130 Mexilhoeira Grande, Portimão	37° 09' 10.068" N, 08° 37' 22.658" W

Cláusula 8ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

- 1) São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2) O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela AdA, S.A. a essas mesmas pessoas.
- 3) Para a execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados para a atividade, bem como os meios de transporte necessário, equipamento de limpeza e equipamento individual adequado.
- 4) O Adjudicatário fica obrigado a afetar um Responsável pela Aquisição de serviços, que será o interlocutor com a AdA, S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, incluindo as áreas específicas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e Ambiente, bem como estar presente em eventuais reuniões solicitadas pela AdA, S.A..

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

- I. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Tratamento de Dados pessoais

- 1) No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2) O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3) O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4) O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5) Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade adjudicante, ou por quem atue em representação deste.

- 6) As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 7) O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 8) Mediante solicitação escrita da Entidade adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 9) O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 10) O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 11) Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Entidade adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade adjudicante possa razoavelmente solicitar.
- 12) Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade adjudicante:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 13)** O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14)** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª

Conservação de dados pessoais

- 1)** O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade adjudicante.
- 2)** Dependendo da opção da Entidade adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade adjudicante, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade adjudicante antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13ª

Preço Base e preço contratual

- 1)** O preço contratual não pode ser superior a 108.000,00 EUR (Cento e oito mil euros), a que correspondem os seguintes preços base por Lote:

- a) Lote 1: Limpezas industriais nas ETA de Tavira e Beliche: 75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros);
 - b) Lote 2: Limpezas industriais nas ETA de Alcantarilha e Fontainhas: 33.000,00 EUR (trinta e três mil euros).
- 2) Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, dos trabalhos efetivamente realizados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3) Os preços referidos no ponto 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdA (incluindo despesas médicas, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, destino dos resíduos, portagens, armazenamento e manutenção de meios materiais).

Cláusula 14ª

Faturação e Condições de pagamento

- 1) A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
- a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i. Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, a identificação do trabalho realizado em cada instalação;
- 2) O pagamento dos serviços prestados têm vencimento mensal.
- 3) A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
- 4) As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas que devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a entidade adjudicante.
- 5) A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, S.A., mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.

- 6) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção das respetivas faturas por via de nota de crédito ou nova fatura consoante o caso.
- 7) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o

Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para o cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam inviabilizar a realização/conclusão dos trabalhos, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento de requisitos do presente Caderno de Encargos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam comprometer as condições ambientais, de segurança da água

e segurança dos colaboradores da AdA ou terceiros, bem como de requisitos técnicos referentes aos produtos, equipamentos utilizados e entrega dos relatórios, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (*trinta*) dias, ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
- a) Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);
 - b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo

com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergente do contrato a celebrar serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECIAIS

(ao que se refere a Cláusula 1.^a et al.)

Cláusula A 1.^a

Forma da prestação do serviço

- 1) As instalações abrangidas na presente aquisição de serviços pertencem ao Sistema de Abastecimento de Água em Alta (SAAA), de acordo com a cláusula 7.^a, do presente Caderno de Encargos.
- 2) A Aquisição de serviços em consideração inclui atividades relacionadas com limpezas industriais nas ETA da Águas do Algarve e visa assegurar, a realização dos trabalhos associados à limpeza mecânica de canais, paredes, lamelas e outras estruturas dos filtros de areia e decantadores, ou de outros órgãos da linha de água e da linha de lamas, se necessário.
 - a) Especificidades por lote:
 - i) **Lote I:**
 - b) A Aquisição de serviços em tem por objetivo assegurar, na ETA de Tavira e ETA de Beliche, os trabalhos associados à limpeza mecânica de canais, paredes, lamelas e outras estruturas dos filtros de areia e decantadores, ou de outros órgãos da linha de água e da linha de lamas, se necessário.
 - c) O adjudicatário obriga-se a assegurar os trabalhos referidos no número anterior, com a presença de 1 (um) colaborador durante 8 (oito) horas por dia, entre as 08h00 e as 17h00 (a definir), durante 5 (cinco) dias por semana (de segunda-feira a sexta-feira).
 - d) Para a execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, assegurando a sua presença nos locais de trabalho com a frequência, duração e meios que forem necessárias para realizar as atividades previstas no contrato, conforme descritas no presente Caderno de Encargos.
 - e) No período em que a ETA de Beliche se encontra em funcionamento (entre abril e setembro), a distribuição dos trabalhos referidos no número anterior deverá ser 4 (quatro) dias para desempenhar as tarefas na ETA de Tavira, e em 1 (um) dos dias o colaborador deverá deslocar-se à ETA de Beliche para desempenhar, nesta instalação, os mesmos serviços. Nos meses em que a ETA de Beliche não se encontra em funcionamento, todos os trabalhos serão efetuados na ETA de Tavira.
 - f) No período entre junho e setembro, e com vista a assegurar os trabalhos referidos no n.º anterior, o adjudicatário deverá eventualmente prever o reforço do número de colaboradores.

i) Lote 2

- a)** A Aquisição de serviços em tem por objetivo assegurar:
- Na ETA de Alcantarilha a limpeza mecânica de 14 filtros de areia e respetivas caleiras e azulejos. Os filtros de areia são compostos por um sistema de canais de distribuição e recolha de água, em que as paredes do filtro e o canal de recolha de água estão revestidos por um painel de azulejos;
 - Na ETA de Fontainhas limpeza mecânica de canais, paredes, lamelas e outras estruturas dos filtros de areia e decantadores.
- b)** O adjudicatário obriga-se a assegurar os trabalhos referidos no número anterior, e relativos à ETA de Alcantarilha, com a presença de uma equipa de dois colaboradores durante 8 (oito) horas por dia, entre as 08h00 e as 17h00 (a definir), com periodicidade de duas vezes por ano.
- c)** No período em que a ETA de Fontainhas se encontra em funcionamento (entre abril e setembro) o adjudicatário obriga-se a assegurar os trabalhos referidos na alínea a), e relativos à ETA de Fontainhas, com a presença de um colaborador durante 8 (oito) horas por dia, entre as 08h00 e as 17h00 (a definir), com periodicidade quinzenal.
- d)** Para a execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, assegurando a sua presença nos locais de trabalho com a frequência, duração e meios que forem necessárias para realizar as atividades previstas no contrato, conforme descritas no presente Caderno de Encargos.

ii) Condições gerais

- g)** Em caso de impossibilidade por parte do(s) colaborador(es) que venha(m) a ser designado(s) para a realização dos trabalhos na data e horário previstos, o adjudicatário deverá comunicar à AdA, no mínimo até 5 (cinco) dias antes do conhecimento da situação, devendo assegurar a realização dos trabalhos por outro(s) colaborador(es), submetendo-o(s) a aprovação da AdA até 2 (dois) dias antes da sua substituição.
- h)** O transporte do pessoal para e entre as instalações da AdA, será sempre da responsabilidade do adjudicatário.
- i)** O adjudicatário deverá assegurar o equipamento de limpeza adequado para a realização dos trabalhos, designadamente varas/rodos/escovas, que deverá manter em bom estado e que permita que os trabalhos se desenvolvam em segurança (ex. equipamento extensível).
- j)** O adjudicatário deverá assegurar o equipamento individual necessário e apropriado, nomeadamente vestuário e calçado, bem como os Equipamentos de Proteção Individual que sejam

necessários (ex. equipamento para minimização do risco de queda em altura), e assegurar as suas verificações nos termos da legislação em vigor (se aplicável).

- k)** A cargo da AdA, S.A. ficará o material necessário para desinfecção de calçado (este deverá ser resistente a produtos químicos), e/ou de outro material que possa entrar em contacto com o interior de cada filtro de areia, sempre que aplicável.
- l)** O adjudicatário deverá indicar qual o responsável pela execução dos trabalhos, o qual responderá a todas as questões relativas à aquisição de serviços e colaborará na coordenação dos trabalhos em conjunto com os elementos da AdA.
- m)** É da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, S.A., de modo a cumprir os requisitos das normas e regulamentos de referência implementados na empresa, no que for aplicável.

Cláusula A 2.^a

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1)** Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à Aquisição de Serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 45001, Norma SA 8000 e NP EN ISO 22000, no âmbito da construção, exploração e gestão do Sistema de Abastecimento de Água em Alta e a Recomendação da ERSAR n.º 2/2011 - Especificação Técnica para a Certificação do Produto Água para Consumo Humano, e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 2)** Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato, no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela AdA, S.A., bem como da legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula A 3.^a

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social

- 1)** As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, S.A., quer pelos seus colaboradores, quer pelo prestador de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a

riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações da AdA, S.A., a terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, S.A., nas Boas Práticas Ambientais e de Segurança Alimentar (**ANEXO II** do presente Caderno de Encargos) e noutras regras específicas relacionadas com a Aquisição de Serviços, devendo para tal causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e acautelar que no decurso dessas atividades não sejam originados riscos para os seus trabalhadores e trabalhadores da AdA, S.A., infraestruturas, ou outras partes interessadas, nem impactes ambientais.

2) Para tal o adjudicatário deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a)** O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à AdA e seus representantes, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem; O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho;
- b)** O Adjudicatário obriga-se a informar a AdA, S.A. sobre todos os acidentes/incidentes ocorridos, quer se tratem de danos humanos, ambientais e/ou materiais, bem como de eventuais reclamações que lhe possam ser transmitidas por terceiros. No caso dos acidentes graves, qualquer que seja a sua natureza, o Adjudicatário deverá informar imediatamente a AdA, S.A.;
- c)** O Adjudicatário obriga-se, nos termos da legislação aplicável em vigor, a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das suas atividades, incluindo as decorrentes desta Aquisição de serviços;
- d)** O Adjudicatário deverá ter em consideração os perigos existentes nas instalações onde irão decorrer os trabalhos, a divulgar pela AdA em caso de adjudicação;
- e)** O Adjudicatário obriga-se a minimizar os riscos relacionados com as atividades decorrentes desta Aquisição de serviços, assegurando a implementação dos Procedimentos de segurança que sejam necessários, nomeadamente no que respeita ao risco de queda ao mesmo nível, queda em altura

e afogamento, exposição a desinfetante (consultar a Ficha de dados de segurança, a disponibilizar pela AdA, S.A. antes do início dos trabalhos), se aplicável;

- f)** A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos, por parte do Adjudicatário, os procedimentos estabelecidos, nomeadamente em caso de situações que possam colocar em risco a segurança da água, os seus trabalhadores ou terceiros;
 - g)** A AdA, S.A. pode exigir a substituição de um trabalhador desde que devidamente justificado;
 - h)** A AdA, S.A. reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Adjudicatário;
 - i)** O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, nomeadamente de Responsabilidade Civil, de Acidentes de trabalho e doenças profissionais e a mantê-los válidos durante a vigência da presente Aquisição de Serviços;
 - j)** As apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão abranger todos os colaboradores, incluindo o pessoal subcontratado que eventualmente venha a trabalhar na Aquisição de Serviços, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante a AdA, S.A.;
- 3)** A AdA, S.A. compromete-se a disponibilizar a Instrução de Trabalho de Boas Práticas de Segurança Alimentar no SMAAA, após a Adjudicação, devendo o Adjudicatário verificar a sua adequabilidade (quando aplicável) e divulgá-la aos seus colaboradores, sendo que:
- a)** Os colaboradores devem cumprir as boas práticas de higiene nas suas ações de modo a não constituir um risco para a segurança da água;
 - b)** Os colaboradores que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu superior da respetiva doença ou sintoma de doença (ex.: icterícia, diarreia, vômitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infetadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz);
 - c)** O adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, S.A., logo que tenha conhecimento, da suspeita de doença de qualquer colaborador nos termos da alínea anterior;
 - d)** Durante os trabalhos executados na linha de água, é proibido fumar, mascar ou comer, espirrar ou cuspir para a linha de água (todos os órgãos em funcionamento ou fora de serviço);

- e) O calçado deve ser desinfetado sempre que se regista a entrada nos órgãos de tratamento, pelo que, se tal for necessário, deve ser instalada pela AdA, S.A. uma tina contendo uma solução desinfetante (ex.: solução com 25 mg/L de cloro residual ativo), renovada diariamente e sempre que se justificar, e utilizar vestuário descartável adequado;
 - f) Evitar o uso de objetos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na linha de água (óculos de sol, adornos pessoais, etc.).
- 4) Após a conclusão dos trabalhos em cada órgão, o Adjudicatário é responsável por assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados são removidos do local.
- 5) Quaisquer alterações aos elementos apresentados com a proposta e em sede de habilitação, devem ser remetidos à AdA, S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização dos trabalhos, para análise e aprovação, bem como os seguidamente listados:
- a) Em caso de alteração de algum colaborador a integrar a equipa, remeter todos os documentos exigidos na alínea cI) do n.º I do Artigo 6.º do Programa do Concurso e conforme o presente Caderno de Encargos, e atualizar a Lista de identificação dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços com indicação do vínculo laboral, do n.º do Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional).
 - b) Apólices de seguros de acidentes de trabalho e evidência da inclusão do(s) trabalhador(es) na mesma e comprovativo de que se mantém válidas, para verificação do cumprimento legal, no que respeita a Higiene e Segurança no Trabalho;
 - c) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (incluindo comprovativo de que se mantém válidas);
 - d) Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos (IPAR) das suas atividades;
 - e) Envio de informação sobre a aptidão médica para o trabalho de cada colaborador (data da realização do último exame, data do próximo exame, estado de aptidão, bem como da Entidade Empregadora e do Serviço de Saúde do Trabalho).
 - f) Procedimentos específicos de segurança para os trabalhos com risco elevado, nos termos da legislação aplicável (conforme aplicável).

- 6)** Sem prejuízo das restantes disposições do presente Caderno de Encargos e com vista à verificação do cumprimento legal e do estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores, o adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, sempre que solicitado, os seguintes documentos e registos:
- a)** Contrato de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes, para verificação do cumprimento legal;
 - b)** Registos de formação (plano de formação, folhas de presença e conteúdos programáticos), para verificação do cumprimento legal, nomeadamente no que respeita a Higiene e Segurança no Trabalho;
 - c)** Registo de férias, para verificação do cumprimento legal;
 - d)** Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas), para verificação do cumprimento legal.
 - e)** Recibos de vencimento, para verificação do cumprimento legal;
 - f)** Controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;
 - g)** Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de remunerações mensal, referente ao último mês disponível), para verificação do cumprimento legal;
 - h)** Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 fevereiro, e respetivas alterações);
 - i)** Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações).
- 7)** Os documentos e registos a que se referem as cláusulas anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à aquisição de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.
- 8)** A AdA, reserva-se o direito de vedar o acesso às infraestruturas objeto da presente aquisição de serviços, aos seus colaboradores e subcontratados que não se apresentem devidamente identificados, por via de identificação, fardamento e EPI necessários para os trabalhos sob sua responsabilidade, bem como de materiais, equipamentos que não cumpram o estipulado presente caderno de Encargos.
- 9)** O adjudicatário deverá disponibilizar-se para participar em eventuais ações de sensibilização e para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA.

ANEXO II

IT_ESA.001 - BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALGARVE

(ao que se refere n.º I da cláusula A3ª.)

 ÁGUAS DO ALGARVE Grupo Águas de Portugal	Instrução de Trabalho	IT_ESA.001	
		Rev_05	30/09/2016
		Página 1 de 10	
Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve			

1. Objectivos

Definir e implementar as boas práticas de higiene pessoal e de higienização de equipamentos, reduzindo a probabilidade de contaminação do Produto.

2. Âmbito de Aplicação

Esta Instrução aplica-se a todos os trabalhos executados no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve (SMAAA), relacionados com intervenções em órgãos ou equipamentos na linha de água, nos processos de tratamento e na adução.

3. Definições e Abreviaturas

As Definições e Abreviaturas encontram-se na Base de Dados WeMake.

4. Fluxograma

Não aplicável.

5. Descrição

Descrição	Documentos Associados
5.1 Introdução Os responsáveis DIN-DM , DOA, Laboratório e DIN-DE da Águas do Algarve, S.A devem garantir a todos os colaboradores internos e também aos colaboradores externos (ex: prestadores de serviço), que estes conheçam as regras gerais de boas práticas de: ✓ Higiene pessoal; ✓ Manutenção/higienização de equipamentos; ✓ Reparação de ruturas nas condutas; ✓ Entrada em funcionamento de novas condutas ou novos reservatórios ✓ Entrada em funcionamento de condutas após paragem prolongada;	

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
✓ Arranque de instalações após paragem; ✓ Intervenções na linha de água (processos de tratamento e adução). Antes de se iniciar qualquer intervenção, a entidade responsável pela execução do trabalho, deve dar conhecimento de todo o descritivo do trabalho ao executante (ex: OT), para melhor organização do mesmo, não devendo existir qualquer dúvida sobre o funcionamento do equipamento e a sua função no SMAAA.	Documentos descritivos do trabalho
5.2 Regras gerais de higiene pessoal ✓ As pessoas que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu responsável directo, da respectiva doença ou sintoma de doença (Ex.: icterícia, diarreia, vómitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infectadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz); ✓ Qualquer pessoa que manuseie equipamentos que se encontrem em contacto com a água, deve manter um elevado padrão de higiene pessoal; ✓ Os cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos apropriados, e em caso necessário usar luvas ou dedeiras apropriadas para o efeito. ✓ Durante qualquer trabalho que seja executado na linha de água deve-se ter em atenção o comportamento pessoal, nomeadamente, não fumar, cuspir, mascar ou comer, espirrar ou tossir para a linha de água;	
5.3 Boas práticas em intervenções na linha de água/ higienização de equipamentos ✓ Evitar o uso de objectos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na linha de água (óculos de sol, adornos pessoais, etc.); ✓ Todos os equipamentos e ferramentas que sejam utilizados em contacto com a água, deverão ser devidamente desinfectados (lavagem com água corrente e imersos em solução de hipoclorito de sódio), nomeadamente, bombas de drenagem, mangueiras, etc. ✓ Sempre que seja necessária a entrada de pessoal em cisternas, cubas e reservatórios, deverão ser desinfectadas as botas com hipoclorito de sódio ou outro produto compatível com a água para consumo humano, e utilizar vestuário descartável adequado;	Pedido de Intervenção Ordem de Trabalho

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
✓ A pintura dos equipamentos que se encontram submersos é efectuada com produtos incluídos na lista positiva da AdA ou aprovados de acordo com o esquema interno de aprovação de material disposto no PG_011 Aprovisionamentos. devendo ser respeitadas as condições de utilização dos mesmos; ✓ A lubrificação dos equipamentos que se encontram na linha de água é efectuada de forma a evitar derrames, e são utilizados óleos e massas próprios para a indústria alimentar; ✓ Todo o equipamento que após reparação, seja inserido na linha de água é devidamente desinfectado com hipoclorito de sódio ou outro produto compatível com a água para consumo humano. ✓ As intervenções a serem efectuadas nos locais listados abaixo, ou que possam directa ou indirectamente afectar os mesmos deverão ser devidamente acompanhados e monitorizados pelos colaboradores responsáveis pelas intervenções: • Órgãos dos processos de tratamento não cobertos ou cobertos com circulação não condicionada de pessoas e materiais; • Envolvendo movimento de produtos e materiais junto a órgãos de processo de tratamento; • Galerias e cubas de água filtrada; • Cisternas e reservatórios de água filtrada e tratada.	PG_011
<u>5.4 Boas práticas para reparação de ruturas nas condutas</u>	
✓ Após a rutura de uma conduta, sectionar o troço danificado de forma a limitar ao máximo a zona afectada; ✓ Tomar precauções especiais caso exista uma possível fonte de poluição nas imediações (ex: colector de esgotos). ✓ A abertura da vala deverá ser efectuada abaixo da cota de soleira do tubo, de forma a poder ser colocada uma ou mais bombas para drenagem da água existente e de forma a permitir a colocação de estrados para facilitar os trabalhos;	

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
✓ A vala deverá ser entivada para evitar a queda de pedras e terra, quando necessário; ✓ Os materiais resultantes das escavações deverão ser colocados afastados da zona de trabalho de forma a minimizar possíveis fontes de contaminação; ✓ Após o corte da secção da conduta a reparar, se conveniente ou necessário tamponar os topos de forma a evitar a entrada de objectos estranhos; ✓ A secção de conduta nova a instalar deverá ser limpa e desinfectada com uma solução de hipoclorito de sódio com uma concentração de 1 g/L por meio de jacto a baixa pressão antes de ser colocada no local; ✓ Os acessórios necessários à operação deverão ser lavados e desinfectados antes da operação; ✓ O material introduzido para reparação deverá ser compatível com o existente e com a água para consumo humano. ✓ Após a colocação em serviço, analisar no ponto de amostragem mais próximo, os parâmetros cloro residual e turvação, devendo proceder-se ao registo dos resultados no NAVIA. Considera-se para liberação de produto quando $0,2 \text{ mg/L} \leq \text{cloro residual} \leq 1,0 \text{ mg/L}$ e $\text{turvação} \leq 2 \text{ NTU}$, podendo-se assim reiniciar o fornecimento de água; ✓ Efetuar para validação, após a colocação em serviço da conduta, colheitas de água para determinação laboratorial dos seguintes parâmetros: • Bactérias coliformes; • <i>Escherichia coli</i>; • <i>Pseudomonas aeruginosa</i>; • Enterococos; • <i>Clostridium perfringens</i>; • Cloro residual; • Turvação.	Lista Positiva AdA NAVIA Base de Dados IXIS Lab

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
✓ Em caso de condutas submersas e devido à possibilidade de intrusão salina, após colocação em serviço da conduta, efetuar para validação, colheitas de água para determinação laboratorial dos parâmetros mencionados no ponto anterior e: • Condutividade; • Alcalinidade; • Cloretos. Os limites de aceitação para os parâmetros acima designados serão definidos de acordo com o órgão em questão ou, no caso de água tratada, com a legislação em vigor e/ou outros mencionados em bibliografia. <u>5.5 Boas Práticas para entrada em funcionamento de novas condutas ou novos reservatórios</u> Após realização das operações de higienização por parte dos empreiteiros e entrada em funcionamento das condutas/reservatórios, efectuar uma colheita no ponto de amostragem mais próximo, para determinação laboratorial dos seguintes parâmetros: • Bactérias coliformes; • <i>Escherichia coli</i>; • <i>Pseudomonas aeruginosa</i>; • Enterococos; • <i>Clostridium perfringens</i>; • Cloro residual; • Turvação; • pH Os limites de aceitação para os parâmetros acima designados serão definidos de acordo com o órgão em questão ou, no caso de água tratada, com a legislação em vigor e/ou outros mencionados em bibliografia.	Plano de Higienização_PL_012_Adução Plano de Higienização_PL_013_Alcantarilha Plano de Higienização_PL_014_Beliche Plano de Higienização_PL_015_Fontainhas Plano de Higienização_PL_016_Tavira Registos de Acompanhamento Base de Dados IXIS Lab

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
<u>5.6 Boas práticas para entrada em funcionamento de condutas após paragem prolongadas</u> Nos casos em que, após paragem superior a 14 dias, for expectável uma alteração significativa dos valores de cloro residual ou de turvação, tendo em consideração as especificidades de cada troço, deverão ser adoptadas as medidas seguintes: ✓ Deverá ser efetuada a renovação da conduta até serem cumpridos os seguintes critérios: $0,2 \text{ mg/L} \leq \text{cloro residual} \leq 1,0 \text{ mg/L}$, $\text{turvação} \leq 2 \text{ NTU}$, devendo proceder-se ao registo dos resultados no NAVIA. ✓ Antes colocação da conduta em serviço, efetuar uma colheita no ponto de amostragem mais próximo, para determinação laboratorial dos seguintes parâmetros: • Bactérias coliformes; • <i>Escherichia coli</i>; • <i>Pseudomonas aeruginosa</i>; • Enterococos; • <i>Clostridium perfringens</i>; • Cloro residual; • Turvação; • pH Os limites de aceitação para os parâmetros acima designados serão definidos de acordo com o órgão em questão ou, no caso de água tratada, com a legislação em vigor e/ou outros mencionados em bibliografia. Caso ocorra não conformidade do tipo microbiológico deverá ser equacionada a necessidade de se efetuar uma desinfeção da conduta. Nos restantes parâmetros, deverá ser equacionada a necessidade de se realizarem renovações adicionais. ✓ Após colocação da conduta em serviço, efectuar uma colheita no ponto de amostragem mais próximo, para determinação laboratorial dos seguintes parâmetros: • Bactérias coliformes; • <i>Escherichia coli</i>; • <i>Pseudomonas aeruginosa</i>;	Registos de Acompanhamento

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
• Enterococos; • <i>Clostridium perfringens</i>; • Cloro residual; • Turvação; • pH Os limites de aceitação para os parâmetros acima designados serão definidos de acordo com o órgão em questão ou, no caso de água tratada, com a legislação em vigor e/ou outros mencionados em bibliografia. <u>5.7 Boas práticas para arranque de instalações (ETA's) ou órgãos de tratamento após paragem prolongada</u> Tendo em consideração as especificidades de cada instalação/órgão, deverá ser avaliado, por parte dos responsáveis, o risco associado a paragens superiores a 48h, realizando-se, em caso de necessidade, na fase de arranque dos mesmos, o seguinte conjunto de determinações: • Bactérias coliformes; • <i>Escherichia coli</i>; • <i>Pseudomonas aeruginosa</i>; • Enterococos; • <i>Clostridium perfringens</i>; • Turvação Para além deste conjunto de parâmetros, os responsáveis deverão definir, em caso de necessidade, determinações adicionais, atendendo ao histórico de cada instalação/órgão. Os limites de aceitação para os parâmetros acima designados serão definidos de acordo com o órgão em questão ou, no caso de água tratada, com a legislação em vigor e/ou outros mencionados em bibliografia. Caso os resultados não sejam conformes, deverão ser tomadas as ações necessárias.	

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Descrição	Documentos Associados
<u>5.8 Procedimentos gerais de limpeza e desinfecção de órgãos (cubas, cisternas e reservatórios)</u> ✓ Para efectuar a limpeza e desinfecção de cubas, cisternas e reservatórios é necessária uma identificação clara de quais os produtos a utilizar, como e qual a sua concentração de aplicação e colocar no interior e/ou imediações dos órgãos apenas os que vão ser directamente utilizados na tarefa; ✓ Os produtos devem ser apropriados para o fim a que se destinam de modo a não constituírem perigo para a segurança alimentar; ✓ Os acessórios necessários à operação deverão ser lavados e desinfectados antes da operação e devem encontrar-se no interior e/ou imediações dos órgãos apenas os estritamente necessários à mesma. ✓ Os colaboradores que efectuarem a tarefa devem obedecer rigorosamente às indicações do seu responsável e deverão obedecer às boas práticas de higiene para a sua própria acção não constituir um risco para a segurança do produto; ✓ Efetuar a limpeza e desinfecção adicional de cubas, cisternas e reservatórios, quando a água se encontra parada; ✓ Efetuar para validação, nos casos aplicáveis, e com o apoio da IT_ESA.002 - Rastreabilidade, as seguintes determinações laboratoriais: • Bactérias coliformes; • <i>Escherichia coli</i>; • <i>Pseudomonas aeruginosa</i>; • <i>Enterococos</i>; • <i>Clostridium perfringens</i>; • Cloro residual; • Turvação. Os limites de aceitação para os parâmetros acima designados serão definidos de acordo com o órgão em questão ou, no caso de água tratada, com os requisitos legais e/ou outros mencionados em bibliografia. Salienta-se que no caso específico do parâmetro cloro residual, o limite superior de aceitação não é aplicável nestas situações. A limpeza e higienização serão de acordo com os planos de higienização estabelecidos.	

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

 ÁGUAS DO ALGARVE Grupo Águas de Portugal	Instrução de Trabalho	IT_ESA.001	
		Rev_05	30/09/2016
		Página 9 de 10	
Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve			

Descrição	Documentos Associados
<u>5.9 Procedimentos gerais de limpeza na linha de água</u> ✓ Para efectuar limpezas na linha de água é necessária uma identificação clara de quais os produtos a utilizar, como e qual a sua concentração e colocar nas imediações da operação apenas os estritamente necessários à mesma; ✓ Os produtos devem ser apropriados para o fim a que se destinam de modo a não constituírem perigo para a segurança alimentar; ✓ Os acessórios necessários à operação deverão ser limpos e, se possível, desinfectados antes desta e devem encontrar-se nas imediações da mesma apenas os estritamente necessários; ✓ Os colaboradores que efectuarem a tarefa devem obedecer rigorosamente às indicações do seu responsável e deverão obedecer às boas práticas de higiene para a sua própria acção não constituir um risco para a segurança do Produto.	

6. Lista de Distribuição

Directora de Operações Águas

Director de Infraestruturas

Responsável Departamento Manutenção

Chefe de Laboratório

Todos os colaboradores da DOA

Todos os colaboradores da DIN-DE

Todos os colaboradores do DIN-DM

Todos os colaboradores do Laboratório

ESA

Responsáveis Técnicos dos Prestadores de Serviço

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

	Instrução de Trabalho	IT_ESA.001	
		Rev_05	30/09/2016
		Página 10 de 10	
Boas Práticas de Segurança Alimentar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve			

7. Anexos

Procedimentos Associadas

Outros Documentos Associados

Documentos descritivos do trabalho

8. Bibliografia e Referências Bibliográficas

	Elaborado por:	Aprovado por:
Nome:	ESA	Helena Lucas

ANEXO III
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(ao que se refere n.º 5 da cláusula A3ª.)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.